



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 780, DE 2017

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Dê-se aos incisos II e IV, do §3º, do art. 1º, da Medida Provisória n.º 780, de 2017, a redação abaixo, e por conexão de mérito, acrescente-se a inciso VII ao art. 7º:

Art. 1º.

.....
.....
.....
.....

§3º.

.....
.....
.....
.....

II – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD e os débitos vencidos após 31 de março de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

.....
.....

IV – o cumprimento regular das obrigações com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

.....
.....





Art. 7º.

.....
.....
.....
.....

VII – a inobservância do disposto nos incisos II e IV, do §3º do art. 1º.

.....
..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa estabelecer que os contribuintes do Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) são obrigados (a) a pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD, e os débitos vencidos após a data de corte para adesão ao programa, bem como (b) a cumprirem acertadamente com as obrigações da Seguridade Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a fim de terem direito ao programa de renegociação das dívidas (REFIS).

É importante dizer que tais regras estavam presentes nos anteriores projetos de REFIS encaminhados pelo governo federal. Cite-se a título de exemplo, a Medida Provisória nº. 766, de 2017 (arts. 1º, §3º, incisos II e IV c/c art. 10, inciso VII); que aliás, tem objeto idêntico ao desta Medida Provisória, ora emendada.

Portanto, a presente Emenda é moralizadora para com a política de renegociação de dívidas com a União, uma vez que minimiza os perversos efeitos de incentivar a sonegação, beneficiar os contribuintes mau pagadores e, por vias indiretas, e não menos importante, protege a tributação destinada à Seguridade Social e a obrigação social do FGTS.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda moralizadora e de justiça fiscal-social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

Sala das comissões, em

GLAUBER BRAGA

PSOL/RJ

Líder do PSOL na Câmara dos Deputados



CD/17515.85190-00